PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 011/2013

Arapongas, 05 de março de 2013.

Prezada Senhora Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso presente projeto de lei que dispõe sobre a autorização e regulamentação da concessão de cesta básica alimentar aos servidores públicos municipais.

O benefício ora tratado possui caráter exclusivamente assistencial e não integra, para quaisquer fins, a remuneração do servidor e terá seus valores corrigidos anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Decreto.

Como critério da concessão do referido benefício, e sua natureza eminentemente social e assistencial, optou-se em contemplar os servidores públicos com vencimentos até R$ 800,00 (oitocentos reais), estendendo-se o benefício àqueles que percebam até R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), desde que a sua renda mensal familiar *per capita* seja de até R$ 200,00 (duzentos reais).

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 148
DATAS ENTRADA 06/03/13
EXPEDIENTE 11/03/13
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 12/2013

Autoriza a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, na forma como especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, que percebam vencimentos de até R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo primeiro – Entende-se como vencimento mensal, para os efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei acrescido das gratificações por funções.

Parágrafo segundo – Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão da cesta básica tratada nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - Os servidores com vencimentos superiores ao valor apurado no artigo anterior e inferior a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) poderão fazer jus ao benefício, desde que o requeira, por escrito, perante a Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS, e comprove renda *per capta,* no seu núcleo familiar, de até R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - O benefício instituído nessa lei possui caráter assistencial e não integra, para qualquer fim, a remuneração do servidor e terá seus valores corrigidos anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Decreto.

Art. 4º - A cesta básica terá, em sua composição, os seguintes itens:

Quantidade	Item
2	Pacotes de 1 Kg de feijão carioca tipo "1"
2	Frascos de óleo de soja 900 ml
1	Pacote com 500 gramas de café torrado e moído
1	Pacote de 1 Kg de farinha de trigo
1	Pacote de 500 gramas de macarrão
1	Pacote de 5 Kg de açúcar cristal
1	Pacote de 5 Kg de arroz tipo "1"
2	Latas de extrato de tomate com 340 gramas
1	Pacote de 400 gramas de biscoito tipo maisena doce
1	Pacote de 1 Kg de sal refinado
1	Pacote de 1 Kg de fubá tipo "mimoso"

1	Pacote de 1 Kg de farinha de mandioca torrada e moída
1	Lata de sardinha em conserva com 125 gramas

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de março de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 149
DATAS ENTRADA 06 / 03 / 13
EXPEDIENTE 11 / 03 / 13
Funcionário

EMENDA ADITIVA Nº01 /2013

Acrescem-se itens de higiene pessoal ao art. 4° do Projeto de Lei n° 012/2013, na tabela contendo a quantidade e os itens da cesta básica, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°.....:

Quantidade	Item
4	Sabonete 90g
2	Papel higiênico pacote com 4
4	Creme dental

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 138
DATAS ENTRADA 13/03/13
EXPEDIENTE 18/03/13
Mayara Garcia
Funcionário

Arapongas, 13 de março de 2013.

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora em analise objetiva a concessão de cestas básica aos funcionários públicos do Município de Arapongas.

Em sendo assim, em reunião realizada com os vereadoras supra assinados, chegou-se a conclusão que algumas mudanças seriam necessárias, adequando o Projeto à realidade do Município, bem como de todo Pais.

De acordo com recente pronunciamento da Excelentíssima Presidente da Republica Dilma Rousseff, a cerca do assunto ora analisado, alguns itens de higiene pessoal foram incluídos na cesta básica, sendo que tais itens não constam na lista do presente Projeto de Lei.

Portanto, em comum acordo, os vereadores subscritores apresentam as modificações acima citadas, no sentido de compatibilizar a norma ao interesse público.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 13 de março de 2013.

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 13 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 012/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, na forma como especifica, e dá outras providências. P.F.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de março de 2013, Projeto de Lei nº. 012/2013, de 05 de março de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de regulamentar a forma que se dará e quem tem o direito a receber cesta básica do Município.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito da matéria proposta, e dada a sua importância, nada mais justo que seja aprovada de imediato, para que as famílias que recebiam as cestas possam voltar a receber.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 208
DATAS ENTRADA 15 / 03 / 13
EXPEDIENTE 18 / 03 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.068/2013

Autoriza a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, na forma como especifica, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, que percebam vencimentos de até R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo primeiro – Entende-se como vencimento mensal, para os efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei acrescido das gratificações por funções.

Parágrafo segundo – Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão da cesta básica tratada nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - Os servidores com vencimentos superiores ao valor apurado no artigo anterior e inferior a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) poderão fazer jus ao benefício, desde que o requeira, por escrito, perante a Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS, e comprove renda *per capta,* no seu núcleo familiar, de até R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - O benefício instituído nessa lei possui caráter assistencial e não integra, para qualquer fim, a remuneração do servidor e terá seus valores corrigidos anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Decreto.

Art. 4º - A cesta básica terá, em sua composição, os seguintes itens:

Quantidade	Item
2	Pacotes de 1 Kg de feijão carioca tipo "1"
2	Frascos de óleo de soja 900 ml
1	Pacote com 500 gramas de café torrado e moído
1	Pacote de 1 Kg de farinha de trigo
1	Pacote de 500 gramas de macarrão
1	Pacote de 5 Kg de açúcar cristal
1	Pacote de 5 Kg de arroz tipo "1"

2	Latas de extrato de tomate com 340 gramas
1	Pacote de 400 gramas de biscoito tipo maisena doce
1	Pacote de 1 Kg de sal refinado
1	Pacote de 1 Kg de fubá tipo "mimoso"
1	Pacote de 1 Kg de farinha de mandioca torrada e moída
1	Lata de sardinha em conserva com 125 gramas
4	Sabonete 90g
2	Papel higiênico pacote com 4
4	Creme dental

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.089, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, na forma como especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, que percebam vencimentos de até R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo primeiro – Entende-se como vencimento mensal, para os efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei acrescido das gratificações por funções.

Parágrafo segundo – Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão da cesta básica tratada nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - Os servidores com vencimentos superiores ao valor apurado no artigo anterior e inferior a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) poderão fazer jus ao benefício, desde que o requeira, por escrito, perante a Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS, e comprove renda *per capta,* no seu núcleo familiar, de até R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - O benefício instituído nessa lei possui caráter assistencial e não integra, para qualquer fim, a remuneração do servidor e terá seus valores corrigidos anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Decreto.

Art. 4º - A cesta básica terá, em sua composição, os seguintes itens:

Quantidade	Item
2	Pacotes de 1 Kg de feijão carioca tipo "1"
2	Frascos de óleo de soja 900 ml
1	Pacote com 500 gramas de café torrado e moído
1	Pacote de 1 Kg de farinha de trigo
1	Pacote de 500 gramas de macarrão
1	Pacote de 5 Kg de açúcar cristal
1	Pacote de 5 Kg de arroz tipo "1"

2	Latas de extrato de tomate com 340 gramas
1	Pacote de 400 gramas de biscoito tipo maisena doce
1	Pacote de 1 Kg de sal refinado
1	Pacote de 1 Kg de fubá tipo "mimoso"
1	Pacote de 1 Kg de farinha de mandioca torrada e moída
1	Lata de sardinha em conserva com 125 gramas

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de março de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ WIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 26/03/2013
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.099, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, na forma como especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, que percebam vencimentos de até R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo primeiro – Entende-se como vencimento mensal, para os efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei acrescido das gratificações por funções.

Parágrafo segundo – Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão da cesta básica tratada nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - Os servidores com vencimentos superiores ao valor apurado no artigo anterior e inferior a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) poderão fazer jus ao benefício, desde que o requeira, por escrito, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e comprove renda *per capta*, no seu núcleo familiar, de até R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - O benefício instituído nesse lei possui caráter assistencial e não integra, para qualquer fim, a remuneração do servidor e terá seus valores corrigidos anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Decreto.

Art. 4º - A cesta básica terá, em sua composição, os seguintes itens:

Quantidade	Item
2	Pacotes de 1 Kg de feijão carioca tipo "1"
2	Frascos de óleo de soja 900 ml
1	Pacote com 500 gramas de café torrado e moído
1	Pacote de 1 Kg de farinha de trigo
1	Pacote de 500 gramas de macarrão
1	Pacote de 5 Kg de açúcar cristal
1	Pacote de 5 Kg de arroz tipo "1"
2	Latas de extrato de tomate com 340 gramas
1	Pacote de 400 gramas de biscoito tipo maisena doce
1	Pacote de 1 Kg de sal refinado
1	Pacote de 1 Kg de fubá tipo "mimoso"
1	Pacote de 1 Kg de farinha de mandioca torrada e moída
1	Lata de sardinha em conserva com 125 gramas

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de março de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 26 / 03 / 2013
Funcionário